



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

12/07/2000
8
Rubrica

373

Processo : 10166.016732/97-14
Acórdão : 201-73.650

Sessão : 14 de março de 2000
Recurso : 104.486
Recorrente : TEVEL COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
Recorrido : Banco Central do Brasil

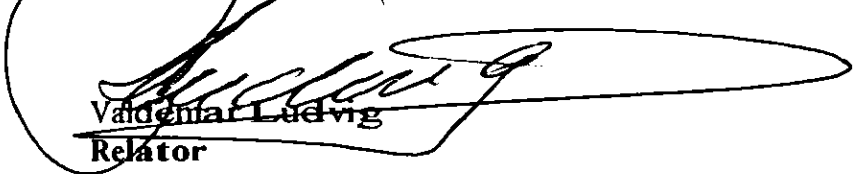
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Dado o princípio do duplo grau de jurisdição, a segunda instância de julgamento somente poderá conhecer do recurso se este já foi objeto de apreciação por parte da autoridade julgadora de primeiro grau. **Contestação não conhecida.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **TEVEL COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por **unanimidade de votos, em não conhecer a Peça de fls. 109/118 como recurso, nos termos do voto do Relator.** Ausente o Conselheiro Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Valdemar Ludwig
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olimpio Holanda, Jorge Freire, Serafim Fernandes Corrêa e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/mas



Processo : 10166.016732/97-14

Acórdão : 201-73.650

Recurso : 104.486

Recorrente : TEVEL COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

RELATÓRIO

O Banco Central do Brasil, em ação de fiscalização na empresa acima identificada, constatou irregularidades contra a legislação sobre captação de poupança popular, as quais culminaram pela imposição das seguintes penalidades:

- a) R\$ 108.783,00, por infração ao disposto na alínea "a" inciso II do artigo 12 da Lei nº 5.768/71, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei nº 7.691/88, ou seja, prática de operação de consórcio sem a prévia autorização do Banco Central do Brasil; e
- b) 714,40 UFIR, determinada pelo artigo 16 da Lei nº 5.768/71, pelo não atendimento de intimação exigindo a apresentação de documentos.

Intimada a tomar ciência sobre as multas impostas no dia 14/11/96, a empresa apresentou em 12/12/96 petição requerendo prorrogação do prazo para apresentação da impugnação para o dia 14/01/97, pedido este que foi deferido conforme Despacho de fls. 100.

Apesar de deferido o requerimento da interessada, prorrogando o prazo para apresentação da impugnação, esta não foi apresentada, sendo declarada revel, conforme documento de fls. 103.

Somente em 22/08/97, depois de receber a Intimação do Banco Central do Brasil, intimando a autuada a recolher as multas impostas contra ela, é que a empresa se fez presente nos autos, apresentando sua contestação, a qual, embora dirigida ao Banco Central do Brasil foi entendida como Recurso Voluntário em função da referência contida no final da Intimação, de fls. 107, dando oportunidade à autuada de recorrer ao Segundo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Às fls. 137/139, a recorrente trouxe aos autos do Termo de Audiência do Processo criminal nº 97.2536-2, requerendo o arquivamento do presente processo.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10166.016732/97-14
Acórdão : 201-73.650

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR VALDEMAR LUDVIG

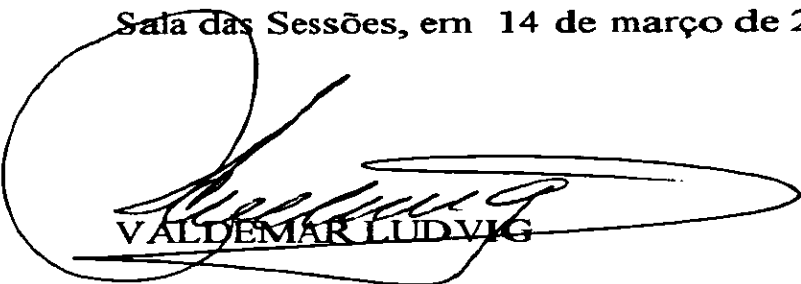
Dado o princípio do duplo grau de jurisdição que rege o Processo Administrativo Fiscal, a segunda instância de julgamento somente poderá ser acionada após a manifestação da autoridade julgadora de primeiro grau.

Embora a Intimação enviada à autuada esteja fazendo referência à possibilidade de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, esta referência por si só não é suficiente para ilidir o princípio do duplo grau de jurisdição, que norteia o Processo Administrativo Fiscal.

Em face do exposto, voto no sentido de não conhecer a contestação da empresa, fls. 109/118, como recurso, e determinar o retorno dos autos à unidade de origem, para que a autoridade julgadora de primeira instância aprecie o documento como impugnação intempestivamente apresentada.

É como voto.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2000



VALDEMAR LUDVIG